



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 783/2025

REF: PR N.º 08/2025

AUTORIA: VEREADOR EDILSON MARTINS.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I – RELATÓRIO:

O Ilustre Vereador Edilson Martins propõe o Projeto de Resolução nº 08/2025, protocolizado sob o nº. 26.496/2025, exposto em 04 (quatro) artigos, que: “Concede o título de Cidadão Honorário de Campo Mourão ao Excelentíssimo Senhor Governador Carlos Roberto Massa Júnior”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 29 de maio de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 30 de maio de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Por meio do Ofício nº 15/2025 – Gab/Vereador Edilson Martins, datado de 30 de maio de 2025, foi solicitada a retirada da proposição em comento, sendo encaminhado esta Procuradoria Geral para lavratura de peça técnica na mesma data.

É a síntese do essencial.

### II – DO PARECER:

Deveras, a Autoria tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105, §§1º e 5º do Regimento Interno* desta Casa de Leis; a saber:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§1º. Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto no inciso XII do “caput” do artigo 137, deste Regimento.

(...)

§5º. Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Contudo, o Projeto de Resolução nº 08/2025 em questão, não foi submetido à apreciação por todas as Comissões a ele competentes, nesta seara compete somente ao Presidente deste Poder Legiferante definir sobre a retirada do Projeto de Resolução em destaque.

### III – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela discricionariedade da decisão do pedido, competindo à Presidência desta Câmara de Vereadores decidir sobre a retirada do Projeto de Resolução nº 08/2025, na forma do *caput* do artigo 105, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer *sub censura*; ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 06 de junho de 2024.

Ulisses Lima Takarada  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148